



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6747/2019

DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar
Termo de Fomento e conceder auxílio
financeiro ao Centro de Tradições
Gaúchas – CTG Querência Crioula.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Fomento, ao Centro de Tradições Gauchas – CTG Querência Crioula, entidade inscrita no CNPJ nº 88.549.860/0001-20, situada na Rua José de Alencar nº 630, Bairro Canova, no Município de Giruá/RS.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a conceder auxílio financeiro a entidade, para custear parte de despesas da entidade para participar de eventos municipais e regionais, oportunizando a participação em eventos dotados de música, dança, folclore e poesia e busca a expansão da cultura tradicionalista, despertando interesse de crianças, jovens e adultos.

§ 2º O auxílio será concedido em parcela única a Entidade, em conta específica, em até dez dias após a assinatura do Termo, através de depósito bancário e/ou pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Em contrapartida a Entidade fica comprometida a colaborar com o Governo Municipal em eventos realizados pelo Município, ceder a Entidade quando solicitado, sem custos a municipalidade, e apoiar as campanhas realizadas pela Secretaria Municipais, objetivando transmitir às gerações presentes, os hábitos e costumes de nossos antepassados, divulgando a história, a lenda, a poesia, o canto, as danças e os demais hábitos e costumes tradicionalistas do Estado do Rio Grande do Sul e do Município.

Lei Municipal nº 6747/2019 (Pg. 1/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas do recurso recebido, em até 120 dias após o repasse do recurso, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Giruá.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 31 que trata dos casos de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401 Contribuições

FR: 001 – Livre

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 17 DE ABRIL DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 17 de abril de 2019.

Lei Municipal nº 6747/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”